

Inquérito Civil nº 14.0285.0000187/2014-5

HABITAÇÃO E URBANISMO

Objeto: Apurar eventual ausência de infraestrutura no Bairro Ipê, situado no município de Ilha Solteira.

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que Ministério Público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, é o órgão público encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover e defender os valores ambientais, urbanísticos, culturais e humanos que garantam um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, contribuindo no processo de transformação social;

CONSIDERANDO a notícia de eventual falta de ausência de infraestrutura e de saneamento básico no Bairro Ipê, situado na zona rural de Ilha Solteira;

CONSIDERANDO os elementos colhidos no presente Inquérito Civil que dão conta que referida localidade trata-se de bairro destinado prioritariamente a sítios de recreio, constituído antes mesmo da emancipação do município;

CONSIDERANDO que, conforme informações constantes dos autos, o bairro é servido por rede de energia elétrica e os imóveis são abastecidos por rede de água;

CONSIDERANDO que o município de Ilha Solteira noticiou nos autos que pretende realizar investimentos de infraestrutura no Bairro Ipê, com asfalto e galerias de drenagem pluvial, sem prejuízo de outros investimentos que se fizerem necessários;

CONSIDERANDO que, de acordo com suas funções constitucionais, o Ministério Público deve zelar prioritariamente, no âmbito da habitação e urbanismo, pelos direitos e garantias da população de baixa renda;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, e os artigos 94 e seguintes da Resolução nº 484/06-CPJ, conferem ao Ministério Público atribuição para expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo órgão de execução abaixo indicado, **RECOMENDA** ao MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA, representado por seu atual Prefeito, senhor Otávio Augusto Giantomassi Gomes, que:

- a) Implemente políticas públicas de arquitetura, urbanismo e saneamento básico no bairro indicado, de acordo com as previsões e dotações orçamentárias municipais, e que permaneça zelando pela constante melhora na infraestrutura da localidade.
- b) Remeta, à 2ª Promotoria de Justiça de Ilha Solteira, no prazo de 30 (vinte) dias, a partir do recebimento desta recomendação, informação acerca de sua adoção ou não pelo município, informando especificamente as providências adotadas para a implementação.
- c) Dê publicidade a esta recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003.

Ilha Solteira, 10 de dezembro de 2020.

VINÍCIUS BARBOSA SCOLANZI

2ª Promotor de Justiça